

Proc. 19.987/40

(10-76/41)

AG/EV

1941

Releva-se multa imposta pelo Conselho Fiscal do Instituto dos Industriários a uma firma industrial, em virtude de infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1937, visto ter ficado provado que não cabe responsabilidade à recorrente, como firma sucessora, pela falta do recolhimento, em tempo próprio, das contribuições devidas à Instituição de previdência.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma L. Moro & Cia. Limitada, de São Paulo, recorre da multa que lhe foi aplicada pelo Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude de infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937, nos meses de dezembro de 1938, janeiro e março de 1939 e de abril de 1939 a janeiro de 1940:

CONSIDERANDO que a recorrente depositou a multa imposta, não tendo pago, entretanto, as contribuições em atraso, que importa em R\$ 4.501,800 (quatro contos quinhentos e um mil e oitocentos reis);

CONSIDERANDO que, nas razões apresentadas, a recorrente alega que não é responsável pelo não recolhimento, em tempo próprio, das contribuições, porque somente em 6 de dezembro de 1939 se tornou sucessora da firma M. Camargo & Cia., a quem cumpria ter pago as ditas contribuições; que estando a escrita da firma sucedida inteiramente desorganizada não pôde certificar-se da quantia exata a recolher ao Instituto, embora houvesse este mandado um fiscal seu proceder um exame; finalmente, que, só em 10 de julho de 1940 foi científica

Proc. 19.547/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

de que estava obrigada a recolher as importâncias cobradas pelo citado Instituto;

CONSIDERANDO que a veracidade das declarações da recorrente está constatada nos autos, inclusive pela decisão do Instituto, a fls. 24/25;

CONSIDERANDO, assim, que, embora irregular a situação da firma, não houve por parte da mesma o intuito de fugir ao cumprimento da lei;

CONSIDERANDO, outrossim, que a mesma recorrente, como sucessora da firma M. Camargo & Cia. é responsável perante o Instituto pelas contribuições que a sua sucedida não pagou no prazo legal;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de sómente isentar a recorrente do pagamento da multa que lhe foi imposta pelo Conselho Fiscal do Instituto dos Industriários.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 14/3/41